



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **DECRETO N. 3.708, DE 23 DE JUNHO DE 2021**

Altera o Decreto Municipal n. 3.521, de 23 de outubro de 2020, que nomeou os membros do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONDEFI.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação do Instituto Índigo através do Ofício n. 55/2021, bem como a inscrição de nova entidade para compor o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONDEFI, conforme consta dos autos do processo administrativo n. 10139/2019;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.521, de 23 de outubro de 2020, que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CONDEFI**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** .....

.....

*II – Representantes das Organizações da Sociedade Civil:*

.....

*e) Associação Comunitária:*

*1. Associação Bertioguense de Ecoturismo - ABECO:*

*1.1. Raphael Roberto de Castro Rodrigues – titular;*

*1.2. Caio César Moreno Mattar – suplente. (NR)”*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de junho de 2021. (PA n. 10139/2019)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 3.709, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 3.699, de 09 de junho de 2021, que mantém as determinações da fase de transição no Município de Bertioga até 30 de junho de 2021, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterada a alínea “c”, do inciso I, do art. 2º, do Decreto Municipal n. 3.699, de 09 de junho de 2021, que mantém as **DETERMINAÇÕES** da **FASE DE TRANSIÇÃO** no âmbito do Município de Bertioga, até **30 DE JUNHO DE 2021**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Todos os setores autorizados a funcionar no Município de Bertioga deverão obedecer às seguintes determinações:*

***I - shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres:***

*.....*  
*c) permitido o funcionamento do comércio de jogos eletrônicos individuais e boliche, observada a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) e estabelecido o horário das 6h às 21h, desde que observadas às regras de distanciamento social e que a utilização das pistas de boliche seja de forma intercalada (permanecendo vedada a utilização de brinquedos coletivos – tais como brinquedão e piscina de bolinhas).*

*.....” (NR)*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de junho de 2021, perdurando até 30 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de junho de 2021. (PA n. 2819/2020-4)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertiooga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.440, DE 23 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre realocação orçamentária com a utilização do instituto constitucional do remanejamento de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Autoria: Caio Matheus –  
Prefeito do Município

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 13ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de junho de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a realocação orçamentária com a utilização do instituto constitucional do remanejamento no orçamento geral na importância de R\$ 549.890,68 (quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) do corrente exercício, destinado a seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Vínculo	Ficha	Valor
02.04.01	01.301.0002.1.001	4.4.90.51.00	01.000.0000	715	R\$ 549.890,68

**Art. 2º** A despesa com a realocação de recurso orçamentário por remanejamento de que trata o artigo 1º desta Lei, será coberta com recurso oriundo da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Vínculo	Ficha	Valor
01.17.01	99.999.0998.9.999	9.9.99.99.00	01.000.0000	77	R\$ 549.890,68

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 23 de junho de 2021. (PA n. 547/2021-2)

**Eng.º Caio Mateus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.441, DE 23 DE JUNHO DE 2021**

Altera a ementa e o art. 1º da Lei Municipal n. 1.383, de 22 de novembro de 2019, que trata sobre denominação de logradouro público no bairro Vista Linda.

Autoria: Caio Matheus –  
Prefeito do Município

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa e o art. 1º da Lei Municipal n. 1.383, de 22 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Denomina como Avenida Cabo/PM Maurício Sólon Mota a antiga Rua Aprovada 229 (lado par e lado ímpar), no bairro Vista Linda.” (NR)*

.....

*“Art. 1º Fica denominada de Avenida Cabo/PM Maurício Sólon Mota a antiga Rua Aprovada 229 (lado par e lado ímpar), localizada no Vista Linda.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de junho de 2021. (PA n. 9605/19)

**Eng. Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.442, DE 23 DE JUNHO DE 2021**

Concede mediante prévia licitação o direito real de bem público municipal, nos termos que especifica.

Autoria: Caio Matheus –  
Prefeito do Município

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Pelo presente instrumento legal, a Prefeitura do Município de Bertioga fica autorizada, na pessoa de seu representante legal, a conceder mediante prévia licitação, nos termos da legislação de regência, o direito de uso real de bem público municipal, localizado na Avenida 19 de Maio, no Bairro Jardim Albatroz, na quadra 14.26.2.10.3753.700, lançamento n.º 14.026.001.000, de propriedade da Prefeitura do Município de Bertioga, conforme matrícula n. 90.169, lavrada no Primeiro Ofício de Registro de Imóveis de Santos.

**Art. 2º** A concessão do direito real de uso se dará através de escolha da proposta mais vantajosa ao Município, sendo precedida de processo licitatório, que observará as normas aplicáveis.

**Art. 3º** A destinação da área será específica para ser realizada a edificação de um centro comercial, cujas características básicas serão estabelecidas pela Prefeitura, quando da publicação do edital.

**Art. 4º** A concessão do direito real de uso se dará pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo, de forma fundamentada.

**Parágrafo único.** Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do Município de Bertioga, com todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos.

**Art. 5º** Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

**Art. 6º** A concessionária vencedora do certame deverá iniciar as atividades no prazo de até 02 (dois) anos, contados a partir da data de



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

assinatura do contrato, sob pena de ser declarada a inexecução total das cláusulas assumidas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de junho de 2021. (PA n. 209/2021)

**Eng. Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.443, DE 23 DE JUNHO DE 2021**

Dá nova redação à ementa e ao artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.307, de 28 de junho de 2018, que trata sobre a denominação da Praça Antonio Leite de Souza, nos termos que especifica.

Autoria: Caio Matheus –  
Prefeito do Município

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei Municipal n. 1.307, de 28 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Denomina como Praça Antonio Leite de Souza, a antiga Praça F, no Bairro Costa do Sol”. (NR)*

**Art. 2º** O artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.307, de 28 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 1º Fica denominada de Praça Antonio Leite de Souza a antiga Praça F, localizada no Bairro Costa do Sol.” (NR)*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de junho de 2021. (PA n. 4824/18)

**Eng. Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.444, DE 23 DE JUNHO DE 2021**

Altera a Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, nos termos que especifica.

Autoria: Caio Matheus – Prefeito do Município

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, passa a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 1º** .....

***Parágrafo único.** O preenchimento dos requisitos previstos nos incisos II e V, deste artigo, dependerão de perícia médica oficial a ser realizada pela unidade administrativa responsável pela saúde ocupacional e segurança do trabalho dos servidores públicos municipais, bem como de estudo social a ser realizado por profissional da área de assistência social.” (NR)*

***“Art. 4º** O benefício será concedido pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, a requerimento do servidor, desde que comprovada à manutenção de todos os requisitos exigidos no artigo 1º, desta Lei.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de junho de 2021. (PA n. 10.844/2015)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 292, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Concede acréscimo pecuniário a servidores públicos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a atuação do servidor na sala de Atendimento ao Contribuinte exige conhecimento técnico e amplo sobre as diversas unidades administrativas da municipalidade, caracterizando serviço fora do exercício das atribuições ordinárias do cargo;

**CONSIDERANDO** que é facultado a Administração Pública do Município de Bertioga conceder acréscimo pecuniário aos servidores, na forma do artigo 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária de Administração e Finanças, através do Memorando nº 117/2021- SA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, a partir de 28 de junho de 2021, aos servidores públicos abaixo relacionados, acréscimo pecuniário de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, conforme segue:

I – Romilson Siqueira Matos, Auxiliar de Escritório, Registro n. 4343;

II – Daiana Gomes Bento, Auxiliar de Escritório, Registro n. 5154;

III – Luiz Felipe Santos Ferreira, Auxiliar de Escritório, Registro n. 5205;

IV – Luiz Carlos Cardoso Nascimento, Auxiliar de Escritório, Registro n. 5799.

**Art. 2º CONCEDER**, a partir de 28 de junho de 2021, ao servidor público Fernando Gonçalves Maciel, Auxiliar de Escritório, Registro n. 1980, acréscimo pecuniário de 25,54% (vinte e cinco vírgula cinquenta e quatro por cento) sobre o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 3º** Os servidores mencionados nos artigos 1º e 2º desta Portaria deverão exercer as atribuições detalhadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com exclusividade no atendimento ao contribuinte.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de junho de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 293, DE 22 DE JUNHO DE 2021**

Concede licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora pública que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a servidora Christiane Alves da Silva solicitou licença sem remuneração, nos autos do processo administrativo n. 4617/2021;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável da Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 1º de julho de 2021, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares à servidora **CHRISTIANE ALVES DA SILVA**, Registro Funcional n. 1720, ocupante do cargo de provimento efetivo de Ajudante Geral, com fundamento legal no artigo 79, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Parágrafo único.** A licença sem remuneração poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido da servidora ou por interesse da Administração, na forma do § 3º, do art. 79, da Lei Municipal n. 129/95.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de junho de 2021. (PA n. 4617/2021)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 294, DE 22 DE JUNHO DE 2021**

Altera a Portaria n. 199, de 28 de maio de 2021, que nomeou a Comissão Municipal de Atribuição e Remoção de Professores.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação do Secretário de Educação, através do Memorando n. 402/2021 - SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** a Portaria n. 199, de 28 de maio de 2021, para substituir membro na **COMISSÃO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO E REMOÇÃO DE PROFESSORES**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

**.....”**

*III – Maria Paula de Oliveira Leite Rollo Pontes, Registro n. 2530 (em substituição à servidora Carla Maria Esther Antoniazzi Ribeiro Mendes, Registro n. 2516); (NR)”*

**Art. 2º** Fica concedido à servidora Maria Paula de Oliveira Leite Rollo Pontes, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de junho de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 295, DE 23 DE JUNHO DE 2021**

Transfere a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

A Secretária de Administração e Finanças, **Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz**, e o Secretário de Educação, **Rubens Antônio Mandetta de Souza**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º TRANSFERIR**, a partir de 28 de junho de 2021, a servidora pública municipal **MARIA FERNANDES MACHADO**, Merendeira, Registro Funcional n. 652, da Secretaria de Administração e Finanças – SA, para a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SE**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de junho de 2021.

**Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz**  
Secretária de Administração e Finanças

**Rubens Antônio Mandetta de Souza**  
Secretário de Educação